

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	4
3.1.1 Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto total.....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	4
3.1.4. Despesa com pessoal.....	4
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	6
3.2. DESPESAS.....	7
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	14
3.4. CONTRATOS.....	15
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	21
3.6. RESTOS A PAGAR.....	21
3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	22
3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	22
3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	22
3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO	24
3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	25
4. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES.....	25
5. CONCLUSÃO.....	26

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO: 10073-0/2012
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CNPJ: 24.774.184/0001-05
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PRESIDENTE: GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR: ISAÍAS LOPES DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA: DANIELY GARCIA CARDOSO MARILZE NUNES DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório Conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Campo Verde, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 16/04/2013 a 20/04/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial

e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 01/02/2012 a 16/04/2013 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na Câmara Municipal de Campo Verde, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 05/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO
Período:	01/01/2012 A 31/12/2012

CONTADOR	
Nome:	Ivair Miranda Amorim
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Eduardo Willians Oliveira Bandeira de Melo
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

fls. 02 a 29 TCE/MT.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 2.336.750,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 2.336.750,00 – Anexo 10 da Câmara.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.705.092,55, correspondente a 3,90% da receita base de R\$ 43.646.167,98, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.195.575,17 correspondeu a 51,16% da sua receita de R\$ 2.336.750,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal. Pela Lei Maior, os gastos com pessoal da Câmara dos Vereadores não pode ultrapassar a 70% da receita fixada para o órgão. Segue:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 1.195.575,17, correspondente a 1,711% da RCL (R\$ 69.873.156,79), assegurando o cumprimento do

limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

De acordo com os dados retirados do site do IBGE, a população de Campo Verde em 2010 era de 31.589 habitantes.

A Constituição Federal, no Art. 29-A determina que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderão ultrapassar o percentual de 7% para o Município com a população até 100.000 hab.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.426/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.700,00 para os vereadores e de R\$ 7.400,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1.O subsídio dos vereadores correspondeu a 29,877% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual de 30% definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

Contudo, no que concerne ao valor do subsídio do Presidente da Câmara dos Vereadores, o subsídio deste correspondeu a 59,75% do valor pago aos Deputados Estaduais, ultrapassando o limite de 30% - **AB 03**.

Portanto, responsabiliza-se o Presidente da Câmara dos Vereadores pelo descumprimento ao mandamento constitucional. Além do mais, de acordo com o item 4 da Resolução de Consulta 64/2011 do TCE/MT, o valor recebido pelo Presidente da Câmara dos Vereadores que ultrapassou o limite dos Deputados Estaduais está sujeito a restituição – R\$ 44.217,348 (30% do subsídio do Deputado Estadual equivale a R\$

3.715,221. Subtraindo o valor autorizado do valor recebido apresenta a diferença de R\$ 3.684,779. Multiplicado pelos 12 salários equivale a um valor de R\$ 44.217,348).

Responsabiliza-se o senhor:

- Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara de Campo Verde – por pagar despesas relativas ao seu subsídio acima do limite determinado pela Constituição Federal. Sugere-se que seja ressarcido aos cofres públicos o valor recebido acima do limite de 30%, sendo de R\$ 44.217,348, de acordo com a Resolução de Consulta 64/2011.

AB 03. Limite Constitucional/Legal_Grave_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

De acordo com os dados retirados do site do IBGE, a população de Campo Verde em 2010 era de 31.589 habitantes.

2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 401.238,36, correspondeu a 0,54% da receita do Município (R\$ 73.274.019,68), não ultrapassando o limite de 5% estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito (R\$ 16.718,69) (art. 37, inc. XI, CF).

3.1.6. Sessões extraordinárias

1. De acordo com as folhas de pagamentos do exercício de 2012, não ocorreu pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias. Mesmo tendo ocorrido sessões extraordinárias. (art. 57, § 7º, CF; Acórdão

nº 291/2007 – TCE/MT)

3.2. DESPESAS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas anti-econômicas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – fls. 30 a 33 TCE/MT.

O contrato 05/2012 foi celebrado com a empresa R.A Felipichuki Oliveira Me com o objetivo de custear os gastos com serviço especializado em gravação e produção das atas eletrônicas das sessões da Câmara Municipal em DVD, inclusive as atas das sessões itinerantes.

A cada sessão eram criadas mídias com a indicação da sessão e da data da ocorrência da reunião. Todos os DVDs estavam devidamente guardados entre os documentos do Poder Legislativo.

Por amostragem, foram solicitados os DVDs para confrontar com os pagamentos realizados, diversos destes estavam em branco. Isto é, a empresa entregou o instrumento como se houve algo gravado, quando na realidade não havia nenhuma sessão armazenada. Assim, por se diagnosticar a irregularidade, foi pedido que trouxessem todas as mídias. Das gravações realizadas, haviam ocorrido pagamentos sem a prestação dos serviços nas seguintes sessões:

- sessões de 2, 9, 16, 23 e 30 de setembro;
- sessão de 26/06/12;
- sessão de 28/08/12;
- sessão solene de 29/06/12;
- sessão de 21/08/12;

Contudo, independente da inexistência da gravação, houve o pagamento pelo valor total ao credor, conforme demonstrado na relação das liquidações abaixo:

- liquidação 5/12 no valor de R\$ 720,00 relativo ao mês de junho;
- liquidação 7/12 no valor de R\$ 720,00 relativo ao mês de agosto;
- liquidação 8/12 no valor de R\$ 720,00 relativo ao mês de setembro;

O contrato 05/12 proveio com um servidor responsável por fiscalizar o acordo. Trata-se da senhora Ângela Maria Rosatti Schneider, ocupante do cargo de recepcionista do Legislativo Municipal.

Portanto, responsabiliza-se o senhor Presidente da Câmara por realizar os pagamentos sem a real liquidação das despesas, gerando prejuízos aos cofres públicos e, provavelmente, perda do acervo histórico do Poder Legislativo.

Sugere-se, que em relação aos pagamentos dos meses de junho, agosto e setembro sejam ressarcidos os valores aos cofres públicos, no valor de R\$ 2.160,00.

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

- Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara de Campo Verde – por liquidar e pagar despesa lesivas ao patrimônio público. Sugere-se que o senhor Geraldo Pereira Araújo ressarça aos cofres públicos o gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – **item 3.2.1.**

- Ângela Maria Rosatti Schneider – Fiscal do Contrato – por ter autorizado a liquidação de despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que a senhora ressarça aos cofres públicos o valor do gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – **item 3.2.1.**

2 - Não foram constatadas aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3 - Os pagamentos das despesas com a Serprel foram efetuados sem a existência de documentos (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – JB 10 – fls. 34 a 57 TCE/MT.

De acordo com a Lei 4.320/64, responsável por estabelecer as normas da contabilidade pública, no art. 63 prevê que:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Pelo caput, para haver a liquidação da despesa é essencial a existência dos documentos visando comprovar a prestação do serviço.

Na análise dos processos de despesas da Câmara Municipal de Campo Verde houve a identificação da liquidação e pagamento de despesas com irregularidades, por descumprirem as determinações das normas relativas à contabilidade pública.

A empresa Serprel Comércio de Produtos de Informática, com CNPJ 05.403.765/0001-96 foi contratada com o objetivo de fornecer a locação e concessão do direito de uso do programa de informática de contabilidade pública com manutenção e suporte. O acordo foi formalizado por meio do contrato 01/2012.

Verificando as movimentações do órgão, o sistema informatizado da Serprel Comércio de Produtos de Informática estava, realmente, em utilização. Contudo, o contrato não visava apenas à locação, mas também a manutenção e o suporte.

Nos pagamentos realizados à empresa, em nenhum destes constavam o relatório do fiscal do contrato ou um relatório da empresa demonstrando quais foram os serviços executados no período. Ao contrário, nos processos de despesa existia apenas a nota fiscal. Não havia a comprovação dos treinamentos dos servidores realizados, dos suportes atendidos ou das manutenções promovidas.

No Anexo VI são apresentados todos os pagamentos realizados à empresa sem os relatórios de prestação de contas comprovando os motivos para o recebimento dos valores.

Portanto, responsabiliza-se o senhor Presidente da Câmara Municipal por realizar pagamentos sem a regular liquidação, por inexistir a documentação suficiente para provar os serviços prestados de suportes, manutenção e treinamentos – **JB 10**.

JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

- Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara de Campo Verde – por liquidar e pagar despesas sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.3**.

4. JB 16. Despesa_Grave. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

Durante o exercício de 12, foram concedidas diárias aos servidores da Câmara de Campo Verde no valor total pago de R\$ 3.450,00.

A norma que regulou as despesas com diária foi a Lei 96/11 (fls. 58 e 59 TCE/MT).

Analisando os processos de despesa com diárias identificou-se a ausência dos documentos para comprovar a efetiva ocorrência da viagem do servidor.

O Acórdão 1.783/2003 do TCE/MT estabelece quais os documentos

necessários na prestação de consta de diária, sendo:

- documento que comprove o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade.
- relatório de viagem bilhetes de passagem;
- comprovantes de participação em cursos e treinamentos;
- solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso;
- dentre outros documentos necessários.

No anexo VII, é apresentada a relação dos gastos com diária sem a prestação de contas. Nas fls. 61 a 299 TCE/MT foram anexadas cópias das diárias concedidas com irregularidade.

O art. 8º da Lei 96/11 exige que *“quando houver pernoite o Vereador ou Servidor terá que entregar na Secretaria desta Câmara passagens/ticket de transporte, notas fiscais que comprovem sua hospedagem ou cópia de certificado quando for liberada a diária para curso ou treinamentos, ou notas de refeições, para que sejam anexadas ao processo de diária, bem como relatório resumido da viagem.”*

Apesar da não apresentação dos documentos assinalados, nenhuma das despesas de diárias foram recusadas ou consideradas insuficientemente comprovadas.

Deste modo, por apresentar as concessões de diárias documentos insuficientes para comprovação da necessidade e da utilização dos valores para a finalidade pública, enquadra-se o responsável pela concessão das diárias na irregularidade **JB 16**, sendo:

JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

- Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara de Campo Verde – por liquidar e pagar despesas sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.4.**

5 – Liquidação irregular das despesas relativas aos contratos – JB 03 - fl. 310 TCE/MT.

Conforme apresentado no item 3.4.1, não houve a fiscalização de nenhum dos contratos em vigência pelo fiscal do contrato. Todas as prestações dos serviços foram liquidadas sem qualquer relatório do servidor competente para atestar a efetiva prestação dos serviços.

A importância do acompanhamento dos contratos pelo administrador visa resguardar o interesse público, através de uma atuação cautelosa objetivando a regularidade do procedimento licitatório, principalmente pelo controle no recebimento do objeto.

Portanto, conforme demonstrado no subitem acima, as despesas com contrato foram irregularmente liquidadas por não guardarem a relação do recebimento das mercadorias com a fiscalização do servidor nomeado como fiscal do contrato – Anexo VIII. Deste modo, não se torna possível efetivamente garantir a prestação de todos os serviços.

Responsabiliza-se pela ocorrência da irregularidade **JB 03** o Ordenador de Despesa que autorizou o pagamento sem a regular liquidação:

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

- Geraldo Pereira Araújo – Ao Presidente da Câmara de Campo Verde - por liquidar e pagar despesas sem o relatório do fiscal do contrato – **item 3.2.5.**

6 - Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64) – JB10.

Nos processos de despesas realizados pela Câmara Municipal ocorreram gastos com o credor Dimenoc Serviços de Informática Ltda. Os gastos totalizaram R\$ 1.798,90, com liquidações de janeiro a dezembro de 2012.

Tanto nos processos de despesas como nos boletos não se identificou qual o serviço prestado pela empresa. Verificando o empenho 44/12 no Sistema Aplic, a descrição foi a “prestação de serviço de hospedagem do site desta Câmara para o exercício de 2012 no endereço www.camaracampoverde.mt.gov.br.

Todos os pagamentos ocorreram por meio de boleto, não existindo nota fiscal. De acordo com o CNPJ da empresa, apresentado no Sistema Aplic, (09.452.853/0001-39) esta se localiza na Rua DEP. Odon Bezerra, 184, sala E 373, Tambia, João Pessoa, Paraíba, Cep: 58020-500.

A situação pode ser identificada nos seguintes procedimentos:

- liquidação 7/12 no valor de R\$ 149,00;
- liquidação 8/12 no valor de R\$ 149,99; e
- liquidação 10/12 no valor de R\$ 149,99 – fls. 300 TCE/MT.

Verificada a situação da empresa Dimenoc na Receita Federal do Brasil, identificou-se estar em regularidade com a fazenda pública. Portanto, as liquidações com o credor Dimenoc Serviços de Informática Ltda foram realizadas com documentos inidôneos para justificar o gasto.

De modo similar, para o empenho 114/2012 com o objeto de concessão de passagens aéreas, a empresa contratada foi a Claudineia Cardoso Lima Mei – CNPJ: 13.940.111/0001-20. O credor tem o endereço comercial localizado no município de Campo Verde.

Ocorreu um pagamento para a empresa e a liquidação foi formalizada por meio de recibo. Anexa-se os documentos nas fls. 59 e 60 TCE/MT.

Verificada a situação da empresa na Receita Federal do Brasil, identificou-se estar o credor regular com a Fazenda Federal.

Portanto, pela ocorrência de documentos inidôneos para liquidar as despesas, responsabiliza-se o senhor Presidente da Câmara pela ocorrência da irregularidade **JB 10**, sendo:

JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

- Geraldo Pereira Araújo – Ao Presidente da Câmara de Campo Verde - por liquidar e pagar despesas com a Dimenoc Serviços de Informática Ltda com documentos inidôneos – **item 3.2.6.**

7 - Não foram identificadas despesas sem a retenção devida dos tributos.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

1 - Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).

2 - Não foram formalizadas dispensas ou inexigibilidades de licitação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

3 - Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

4 - Não se identificou sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS – fls. 311 a 367 TCE/MT

1 - Inexistência de acompanhamento dos contratos pelo fiscal nomeado.

Na análise dos contratos formalizados pela Câmara de Campo Verde, houve a identificação da existência de previsão do fiscal do contrato para acompanhar a execução das despesas. Inclusive com a apresentação do responsável pelos contratos no Sistema Aplic – sendo a senhora Ângela Maria Rosatti (fl. 310 TCE/MT).

Na verificação dos processos de despesas e no acompanhamento do recebimento das mercadorias ou dos serviços, na liquidação não havia qualquer relatório do fiscal do contrato.

De acordo com a relação de contratos enviados por meio do Sistema Aplic, houve a formalização de 07 contratos, todos são relativos a acordos celebrados em 2012, não havendo termos aditivos. A relação dos contratos com o seu respectivo fiscal encontra-se no Anexo VIII.

A Lei nº 8.666/93 preceitua que constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

No Guia útil para Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos, edição 2011, elaborado pela UNESP estabelece quais são as atribuições e competências dos fiscais do contrato em relação as despesas que são executadas. O manual foi retirado do site http://unesp.br/prad//mostra_arq_multi.php?arquivo=7870.

Segue a transcrição de parte do trabalho:

Atribuições do Fiscal de Contratos - Geral

1 – *Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;*

2 – *Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;*

3 – *Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/ medição;*

4 – *Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);*

5 – *Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;*

6 – *As Faturas/Notas Fiscais correspondentes às contratações e/ou aquisições, formalizadas deverão ser encaminhadas devidamente atestadas diretamente à Seção de Pagadoria e Recebedoria / Seção de Finanças;*

7 – *Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;*

8 – *Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;*

9 – *Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (Obs.: o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado); e*

10 – *Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.*

1 – Compras

a) ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos, principalmente quanto à (ao):

- especificação do objeto;*
- prazo e local de entrega do material;*

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- se as condições de pagamento do Contrato foram obedecidas;*
- se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;*
- se a Nota Fiscal/Fatura está corretamente preenchida;*

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o Contrato/Empenho na hipótese de instalação ou teste de funcionamento, ou treinamento e outros;

e) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento;

f) buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

g) notificar por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao setor competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

2 – Serviços

a) ler atentamente o Termo de Contrato/empenho/solicitação de empenho e/ou Edital/Convite/proposta adjudicatária vencedora/Ata de julgamento/Ata de Registro de Preço/Informação de dispensa e/ou de inexigibilidade, assim como os anexos, principalmente quanto à (ao):

- especificação do objeto;*
- prazo e local de execução do serviço, observada a Ordem de Serviço;*
- cronograma dos serviços;*

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no Termo de Contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- se as condições para o pagamento do Contrato foram obedecidas;*
- se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;*
- se a Nota Fiscal/Fatura está corretamente preenchida;*
- se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/ INSS sobre a mão de obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, limpeza, etc.), conforme determina o Contrato;*

e) atestar a prestação do serviço efetivamente realizado, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;

f) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento;

g) buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

h) informar o descumprimento das cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) manter contato com o representante da Contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do Contrato.

Além dos trabalhos citados acima, há um Manual de Fiscalização do Contrato elaborado pelo Tribunal de Contas da União – site: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/gestao_processos_trab/acro_processos_tcu/fisc_contratos.pdf – em que visa orientar a atuação dos fiscais quando da verificação do cumprimento dos contratos e no recebimento das mercadorias ou dos serviços prestados.

Portanto, a nomeação de uma servidora para fazer o acompanhamento dos 07 contratos propicia a atuação ineficiente, haja vista não haver condições para a

senhora Ângela Maria Rosatti fiscalizar todos os serviços executados. Além do mais, a servidora não se manifestou no decorrer de 2012 sobre a impossibilidade de uma atuação eficiente no acompanhamento dos serviços relativos aos contratos.

Assim, responsabiliza-se pela ocorrência da irregularidade o fiscal designado, pela omissão em realizar a efetiva fiscalização e o Presidente da Câmara por nomear uma servidora para fiscalizar todos os contratos – **HB 04**:

HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

- À senhora Ângela Maria Rosatti – Fiscal do Contato Nomeado – por omitir-se em fiscalizar todos os contratos de prestação de serviço da Câmara Municipal – **item 3.4.1.**

- Geraldo Pereira Araújo – Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por não propiciar condições para a efetiva fiscalização dos contratos – **item 3.4.1**;

2 - Não ocorreu aditivos a contratos anteriores ou a contratos do exercício.

3 - O objeto do contrato 05/12 não foi executado nos termos previamente estipulados. – HB 06.

No item 3.2.1 foi apresentada a despesa com o credor R. A. Felipichuki Oliveira Me.

O assunto relativo à empresa foi citado devido a identificação de descumprimento ao acordado no contrato original.

A contratada, na cláusula primeira acordou que prestaria serviço de gravação e produção de atas eletrônicas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal em DVD, inclusive as atas das sessões itinerantes.

Nas gravações de algumas sessões, por meio da verificação do DVD de gravação, não constava nenhuma mídia. Segue a relação das sessões em que se identificou a irregularidade:

–sessões de 2, 9, 16, 23 e 30 de setembro;

- sessão de 26/06/12;
- sessão de 28/08/12;
- sessão solene de 29/06/12; e
- sessão de 21/08/12.

Na cláusula sexta são apresentados as obrigações nas partes do contrato. Para a contratada, somente é permitido o inadimplemento das gravações no caso de força maior ou razões de ordem legal. Nenhuma justificativa constava nos autos do processo de despesa.

Apesar do descumprimento do contrato, a contratante efetuou todos os pagamentos e não aplicou qualquer penalidade a contratada por descumprir o objeto do contrato.

Como o responsável pelo acordo 05/12 foi o senhor Geraldo Pereira de Araújo, enquadra-o na irregularidade **HB 06**:

HB 06. Contrato_Grave_06. *Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).*

- Geraldo Pereira Araújo – Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por permitir a permanência de um contrato com descumprir do objeto - contrato 05/12 – **item 3.4.3**;

4 - A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)- HC 08

Utilizando-se dos mesmos argumentos ao apresentado na irregularidade acima, no contrato 05/12, mesmo havendo o descumprimento do objeto do acordo pela empresa, nenhuma penalidade foi aplicada a R. A. Felipichuki Oliveira Me pelo responsável – senhor Geraldo Pereira de Araújo.

Portanto, responsabiliza-se o Presidente da Câmara por deixar de aplicar as penalidades pertinentes à inexecução do contrato 05/12 – **item 3.4.4**.

HC 08. Contrato_Moderada_08. *Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).*

- Geraldo Pereira Araújo – Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por deixar de penalizar a empresa R.A. Felipichuki Oliviera Me por descumprir as cláusulas do contrato 05/12 – **item 3.4.4**;

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

1 - Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF).

2 - Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF).

3 - As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

3.6. RESTOS A PAGAR

1 - Não foram mantidos restos a pagar ao final do exercício de 2012. (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1 - Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

2 - Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

3 - Não houve a alienação de bens no período (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07-TCE/MT). O atraso gerou a formalização das Representações Internas com números de processo: 144851/2012 e 1891891/2012.

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1 - As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

2 - Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações - EB 03

Quando da visita da Equipe Técnica à Câmara Municipal de Campo Verde, constatou-se que o responsável pela contabilidade também é o Diretor-geral da Câmara dos Vereadores. Trata-se do senhor Ivair Miranda Amorim.

Conforme entendimento do TCU, o Princípio da Segregação de Funções é princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções,

nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (TCU, Portaria n.º 63/96, Glossário).

Assim, ficou evidente que o acúmulo de função do servidor Ivair Miranda Amorim no setor contábil como Diretor-geral demonstram o descumprimento do Princípio da Segregação de Funções e, conseqüentemente, do Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa.

Portanto, responsabiliza-se o senhor Presidente da Câmara Municipal por permitir a acumulação de cargos do servidor Ivair Miranda Amorim

EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

- Geraldo Pereira Araújo – Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por permitir a acumulação de cargos e funções pelo servidor Ivair Miranda Amorim prejudicando o Princípio da Moralidade Administrativa – **item 3.9.3**;

3 - Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.1 – Verificação da movimentação no setor de compras

Houve a análise do almoxarifado da Câmara Municipal, o responsável é unicamente o senhor Rogério Euder Florêncio. Somente ele e o Diretor-geral possuem a chave do local.

No almoxarifado constavam diversos produtos e em uma quantidade significativa. Com a chegada das mercadorias, o servidor recebe os produtos, faz a conferência conforme a solicitação e conforme a licitação. Caso haja problema, ou falta de algum produto, é conversado com o fornecedor para a substituição. Se não for apresentado argumento para a substituição, toda a mercadoria retorna ao fornecedor.

Quando do recebimento e conferência, a nota fiscal vai atestada para a Diretora Financeira – Sabrina Tres Gaidex que faz a liquidação e lança no sistema do

almoxarifado os produtos adquiridos.

Cada saída somente ocorre com o senhor Rogério que repassa para Sabrina Tres a relação das mercadorias que saíram do almoxarifado para serem baixadas.

Foram conferidos dois produtos: água com gás e água sem gás, ambas de 500 ml. Em ambas a quantidade existente no estoque é equivalente ao registrado no sistema – 156 e 192, respectivamente.

Em relação ao abastecimento do veículo, o procedimento é similar, havendo o registro de todas as requisições e todos os cupons fiscais no sistema.

Quando da chegada da nota fiscal, o documento é conferido com o lançado no sistema da Câmara Municipal.

Não houve detecção de incompatibilidade dos testes de combustível realizados na visita técnica.

3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1 - No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97);

2 - No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);

3 - No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, não se identificou despesas com publicidade (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

4 - Não ocorreu aumento de gastos com pessoal no período de

04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

5 - Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2012, relativamente à Câmara Municipal, foram julgadas regulares pelo TCE/MT, sem recomendação ou determinação.

4. REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT as representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo responsável.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
144851/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre 2012	Julgado
1891891/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 2º quadrimestre 2012.	Aguardando manifestação ministerial

5. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Para o senhor:

- Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara de Campo Verde.

1. **AB 03. Limite Constitucional/Legal_Grave_03.** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).
1.1 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara de Campo Verde – por pagar despesas relativas ao seu subsídio acima do limite determinado pela Constituição Federal. Sugere-se que seja ressarcido aos cofres públicos o valor recebido acima do limite de 30%, sendo de R\$ 44.217,348 – **item 3.1.5.1.**

2. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
2.1 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo por liquidar e pagar despesas sem o relatório do fiscal do contrato atestando a regularidade da realização dos serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.5.**

3. **JB 16. Despesa_a Classificar_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).
3.1 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo, por liquidar e pagar despesas sem a

comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.4.**

4. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1 - Por haver o Presidente da Câmara liquidado e pago despesas com a empresa Dimenoc Serviços de Informática Ltda com documentos inidôneos – **item 3.2.6.**

4.2 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo – por liquidar e pagar despesas com a Serprel sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.3.**

5. **HB 06. Contrato_Grave_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1 – Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por permitir a permanência de um contrato com descumprir do objeto - contrato 05/12 – **item 3.4.3;**

6. **HC 08. Contrato_Moderada_08.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por deixar de penalizar a empresa R.A. Felipichuki Oliviera Me por descumprir as cláusulas do contrato 05/12 – **item 3.4.4;**

7. **EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

7.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por permitir a acumulação de cargos e funções por servidor prejudicando o Princípio da Moralidade Administrativa – **item 3.9.3;**

Para os senhores:

Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara

Ângela Maria Rosatti Schneider – Fiscal do Contrato

8. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

8.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde – por liquidar e pagar despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que o senhor Geraldo Pereira Araújo ressarça aos cofres públicos o gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – **item 3.2.1.**

8.2 - À Fiscal do Contrato – por ter autorizado a liquidação de despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que a senhora ressarça aos cofres públicos o valor do gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – **item 3.2.1.**

9. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1 - À senhora Ângela Maria Rosatti – por se omitir em fiscalizar os contratos pela qual foi nomeada como Fiscal do de prestação de serviço da Câmara Municipal – **item 3.4.1.**

9.2 - Ao Ordenador de Despesa por não propiciar condições para a fiscalização dos contratos – **item 3.4.1;**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4º RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 23/04/2013.

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe

Marilze Nunes da Silva
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

ANEXO I. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE DA CÂMARA	
Nome:	Geraldo Pereira Araújo
Responsabilidade:	Presidente da Câmara
RG:	0000000950615/SSP-MT
CPF:	138.821.801-10
Endereço/CEP:	Rua Belo Horizonte, nº 224 / CEP: 78840-000

Fone:	(66) 3419 2195
-------	----------------

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	Eduardo Willians Oliveira Bandeira de Melo
Responsabilidade:	Controlador Interno
RG:	740831/SSP-MS
CPF:	001.865.001-57
Endereço/CEP:	Rua Atalaia Qd. 12 Lt. 26 / CEP: 78840-000
Fone:	(66) 3419 1310

VEREADOR	
Nome:	Gessy Mateus Ventura
Responsabilidade:	Vereador
RG:	199042/SSP-MT
CPF:	208.517.741-72
Endereço/CEP:	Rua Maranhão, n 100 / CEP: 78840-000
Fone:	66 3419 1310

VEREADOR	
Nome:	Giovani de Paula Rosa
Responsabilidade:	Vereador
RG:	7237774609085/SSP-GO
CPF:	191.301.711-72
Endereço/CEP:	Rua Belo Horizonte, 420 / CEP: 78840-000
Fone:	66-3419-1310

CONTADOR E RESPONSÁVEL PELO APLIC	
Nome:	Ivair Miranda Amorim
Responsabilidade:	Contador
RG:	000000536892/SSP -MT
CPF:	380.905.461-53

Endereço/CEP:	Rua João Pessoa, 177 / CEP: 78840-000
Fone:	66 3419 1310

VEREADOR	
Nome:	José Guilherme Pereira Gomes
Responsabilidade:	Vereador
RG:	5820510/SSP-SP
CPF:	827.839.778-34
Endereço/CEP:	Rua São João Batista, 77F / 78840--00
Fone:	66 3419 1310

VEREADOR	
Nome:	José Humberto dos Santos
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000000482178/SSP-MT
CPF:	383.879.481-87
Endereço/CEP:	Rua São Paulo, 635 / 78840-000
Fone:	66-3419-1310

VEREADOR	
Nome:	José Leite da Silva Neto
Responsabilidade:	Vereador
RG:	135608/SSP-MT
CPF:	111.711.701-49
Endereço/CEP:	Rua São Salvador, 647 / 78840--00
Fone:	66 3419 1310

VEREADOR	
Nome:	Marcelo Vieira de Moraes
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000000977977/SSP-MT

CPF:	654.726.831-49
Endereço/CEP:	AV. Brasília, s/n / 78840-000
Fone:	66 3419 1310

VEREADOR	
Nome:	Pedro Paulo Montagner
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0249526/SSP-MT
CPF:	276.111.750-68
Endereço/CEP:	AV. Brasil, 102 / 78840-000
Fone:	66 3419 1310

VEREADOR	
Nome:	Welson Paulo da Silva
Responsabilidade:	Vereador
RG:	0000007452390/SSP-MT
CPF:	487.470.841-20
Endereço/CEP:	Rua Recife, 1319 / 78840--00
Fone:	66 3419 1310

ANEXO II. PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS

Descrição	Quantidade	Total Valor Vencedor
Convite para compras e serviços	1	R\$ 32.500,00

**ANEXO III. LIMITE DE REPASSE E GASTOS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.
RECEITA BASE – 2011 (ART. 29-A, CF).**

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	8.151.086,98
Impostos	6.491.037,20
IPTU	1.117.506,17
IRRF	1.095.741,15
ITBI	1.534.709,05
ISSQN	2.743.080,83
TAXAS	851.421,34
Contribuição de Melhoria	101.097,00
Juros e multas das receitas tributárias	11.647,49
Receita da Dívida Ativa Tributária	492.358,88
Juros e multas da dívida ativa tributária	203.525,07
Transferências da União	13.510.329,33
FPM	12.484.276,51
ITR	718.341,34
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	147.026,64
CIDE	160.684,84
Transferências do Estado	21.984.751,67
ICMS	19.786.646,04
IPVA	2.002.819,59
IPI (Exportação)	195.286,04
Total Geral	43.646.167,98
População do Município	31.589,00
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	3.055.231,75
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	2.336.750,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	1.705.092,55

Fonte: Anexo 10 de 2011 - Aplic

**ANEXO IV. REPASSE E GASTOS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL
(ARTIGO 29-A DA CF)**

Descrição	Valor	Receita Base	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	2.336.750,00	43.646.167,98	5,35%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	1.705.092,55	43.646.167,98	3,90%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	1.195.575,17	43.646.167,98	2,73%	7,00%	Regular

ANEXO V. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RECEITAS	VALOR
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	71.285.699,88
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	1.412.543,09
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)RCL	69.873.156,79

ANEXO VI – DESPESAS COM A SERPREL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA

DATA	EMPENHO	PAGO	DESCRIÇÃO
02/01/12	001/12	R\$ 6.750,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REF. A DESPESA PARA LOCAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA DE CONTABILIDADE

			PUBLICA COM MANUTENCAO E SUPORTE AO FUNCIONAMENTO, CFE CONTRATO 001/2012.
30/03/12	145/12	R\$ 25.000,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REF. A DESPESA PARA PAGAMENTO DE SERVICO DE LOCAAO E OU CONCESSAO DE DIREITOS DE USO/UTILIZACAO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, COM OS INCLUSOS SUPORTE AO FUNCIONAMENTO EM 10 PARCELAS PARA O EXERCICIO DE 2012, CFE LICITACAO 001/2012.

ANEXO VII – DESPESA COM DIÁRIA

DATA	EMPENHO	CREDOR	VALOR PAGO
04/01/12	009/12	Ivair Miranda Amorim	R\$ 300,00
04/01/12	010/12	Marlene Vieira De Jesus Sousa	R\$ 300,00
04/01/12	011/12	Sabrina Tres Gaidex	R\$ 300,00
26/01/12	034/12	Darci Eckert	R\$ 150,00
20/03/12	126/12	Angela Maria Rosatti Schneider	R\$ 150,00
21/03/12	127/12	Zelia Maria Pereira Eckerdt	R\$ 150,00
21/03/12	128/12	Aldo Ferreira Correia	R\$ 150,00
26/03/12	132/12	Ivair Miranda Amorim	R\$ 150,00
03/04/12	156/12	Ivair Miranda Amorim	R\$ 150,00
03/04/12	157/12	Sabrina Tres Gaidex	R\$ 300,00
23/04/12	168/12	Aldo Ferreira Correia	R\$ 300,00
04/05/12	200/12	Ivair Miranda Amorim	R\$ 150,00
08/05/12	204/12	Aldo Ferreira Correia	R\$ 150,00
15/05/12	216/12	Aldo Ferreira Correia	R\$ 150,00
09/07/12	292/12	Darci Eckert	R\$ 150,00
09/07/12	293/12	Ernesto Bogнар	R\$ 150,00
17/07/12	298/12	Ivair Miranda Amorim	R\$ 150,00
19/07/12	300/12	Rogерio Euder Florencio	R\$ 150,00
TOTAL			R\$ 3.450,00

ANEXO VIII – CONTRATOS CELEBRADOS

NÚMERO	DATA	NOME FISCAL	VALOR ATUALIZADO	OBJETIVO
1/12	02/01/12	Angela Maria Rosatti Schneider	R\$ 6.750,00	Constitui o objeto do presente contrato a locacao e ou concessao de direitos de uso de programa de computador, pela Contratada, ao Contratante, dos sistemas enumerados no anexo I do presente contrato, na forma e condições estabelecidas no mesmo.
2/12	02/01/12	Angela Maria Rosatti Schneider	R\$ 5.400,00	Locação de direitos de uso de programa gerenciamento eletrônico de documentos
3/12	02/01/12	Angela Maria Rosatti Schneider	R\$ 6.780,00	Prestação de serviço de manutenção e desenvolvimento da web site desta Câmara
4/12	10/01/12	Angela Maria Rosatti Schneider	R\$ 4.440,00	Serviço de monitoramento a distância 24 horas do imóvel/prédio da Câmara
5/12	01/02/12	Angela Maria Rosatti Schneider	R\$ 7.920,00	Prestação de serviços especializados em gravação e produção em DVD de atas eletrônicas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes desta Câmara.
6/12	23/02/12	Angela Maria Rosatti Schneider	R\$ 8.000,00	Associação da Câmara Municipal de vereadores do município de Campo Verde junto a UCMMAT União Das Câmaras Municipais Do Estado De Mato Grosso
7/12	30/03/12	Angela Maria Rosatti Schneider	R\$ 32.500,00	Locação e ou concessão de direitos de uso/utilizacao de programas de computador, com os inclusos suporte

				ao funcionamento
--	--	--	--	------------------

ANEXO VI. GASTOS COM PESSOAL. PODER LEGISLATIVO (art. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	1.195.575,17	0,00
1.1 - Pessoal Ativo		
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00	
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	1.195.575,17	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		1.195.575,17

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</u>	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	69.873.156,79
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	1,711%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <95%>	5,7%